



**UNICEPLAC**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

**Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC**

**Curso de Psicologia**

**Trabalho de Conclusão de Curso**

**Alienação parental e as consequências psicológicas dos atos  
praticados com a vítima sob o viés da psicologia**

Gama DF,  
2024

**DIVINO ANDERSON ALVES LUSTOSA**

**Alienação parental e as consequências psicológicas dos atos  
praticados com a vítima sob o viés da psicologia**

Artigo apresentado como requisito para Curso  
de Psicologia do Centro Universitário do  
Planalto Central Aparecido dos Santos –  
UNICEPLAC.

Orientador (a): Prof. (a) Me. Rafael Felix Leite

**DIVINO ANDERSON ALVES LUSTOSA**

**Alienação parental e as consequências psicológicas dos atos praticados com a vítima sob o viés da psicologia**

Artigo apresentado como requisito para Curso de Psicologia do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC.

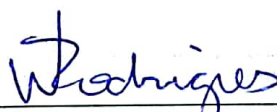
Gama-DF, 1º de julho de 2024

**Banca Examinadora**




---

Prof. Me. Rafael Felix Leite  
Orientador



---

Prof. Dr. Wladimir Rodrigues da Fonseca  
Examinador



---

Prof. Me. Flávia Oliveira Gomes  
Examinadora

# **Alienação parental e as consequências psicológicas dos atos praticados com a vítima sob o viés da psicologia**

**Divino Anderson Alves Lustosa<sup>1</sup>**

**Rafael Felix Leite<sup>2</sup>**

## **Resumo:**

O tema alienação Parental surge como proposta para esta pesquisa a partir da reflexão nos estudos de Fermann e nos arranjos da lei 12.318/2010 em analisar qual seria o perfil psicossocial dos pais que a praticam, tornando-se relevante para que possamos compreender que a alienação parental atinge toda uma estrutura familiar, podendo ser praticada pelo genitor alienador, familiares ou responsáveis legais, que praticam a alienação de forma consciente ou inconsciente, mantendo a criança ou adolescente afastados do genitor alienado que, na maioria dos casos, não consegue ter contato com a sua prole. O presente estudo tem como objetivo geral identificar por meio de uma revisão literária como a Psicologia e o Direito discutem a questão da alienação parental após divórcio litigioso. O estudo tem como metodologia a Revisão Integrativa da Literatura, com abordagem qualitativa. Conclui-se que o papel do psicólogo na área de família sempre foi amplo e de suma importância. No que concerne a questões que envolvem o Direito de Família faz-se essencial um olhar da Psicologia, principalmente quando ocorrem separações e divórcios. A quebra do vínculo conjugal, quando não raras vezes é litigioso, envolve guarda dos filhos, regulamentação de visitas, pensão alimentícia, e é nesta circunstância que pode acontecer um prelúdio de alienação parental.

**Palavras-chave:** Alienação Parental; Perícias Psicológicas; Guarda Compartilhada.

## **Abstract:**

The theme of Parental Alienation emerges as a proposal for this research based on reflection on what the psychosocial profile of parents who practice it would be, becoming relevant so that we can understand that parental alienation affects an entire family structure, and can be practiced by alienating parent, family members or legal guardians, who practice alienation consciously or unconsciously, keeping the child or adolescent away from the alienated parent who, in most cases, is unable to have contact with their offspring. The general objective of this study is to identify, through a literary review, how Psychology and Law discuss the issue of parental alienation after a contested divorce. The study's methodology is the Integrative Literature Review, with a qualitative approach. It is concluded that the role of the psychologist in the family area has always been broad and extremely important. Regarding issues involving Family Law, a psychological perspective is essential, especially when separations and divorces occur. The breach of the marital bond, when it is not infrequently litigious, involves custody of the children, regulation of visits, alimony, and it is in this circumstance that a prelude to parental alienation can occur.

**Keywords:** Parental Alienation; Psychological Expertise; Shared Custody.

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Psicologia, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC. E-mail: [d10andersonal@gmail.com](mailto:d10andersonal@gmail.com).

<sup>2</sup> Professor do Curso de Psicologia, do Centro Universitário do Planalto Central Aparecido dos Santos – UNICEPLAC. E-mail: [rafael.leite@uniceplac.edu.br](mailto:rafael.leite@uniceplac.edu.br)

## 1 INTRODUÇÃO

Com o término da relação conjugal, surge o debate acerca do assunto sobre a guarda do filho, e, sendo este um dos causadores de conflitos, muitas vezes, não se dá somente pela guarda da sua prole, mas porque acontece a ruptura de um laço afetivo, no qual o genitor começa a se sentir abandonado. Com isso, faz com que nasça a chamada Alienação Parental (Cassettari, 2015).

A Alienação Parental é um processo que comumente ocorre em casos de disputa de guarda, como consequência de divórcios litigiosos e é composta por uma tríade: alienador, alienado e a criança/adolescente. As figuras de alienador e alienado geralmente referem-se aos pais (Ferreira, 2012).

É importante registrar que em que pese o diálogo entre o Direito e a Psicologia a alienação parental é um fenômeno que pode ocorrer quando acontece o rompimento da família, sempre havendo um genitor tentando colocar a criança contra o seu responsável. Com isso acaba levando a criança a ter inúmeros problemas psicológicos (Fermann *et al.*, 2017). Considera-se ato de alienação parental a interposição na formação psicológica da criança ou do adolescente, germinada ou provocada por um dos genitores, pelos avôs ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob a autoridade, guarda ou vigilância, para que retire o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou a manutenção de vínculos com estes (Montezuma *et al.*, 2017).

A configuração de Alienação Parental segundo a lei, inclui: desqualificação sistemática do alienador em relação ao alienado para a criança/ ou adolescente como; omissão de informações importantes sobre a vida da criança/adolescente pelo alienador; tentativas de dificultar o contato entre o alienado e a criança/adolescente; e comportamentos de recusa por parte da criança/adolescente a conviver com o alienado (Gardner, 1998). Considerada como um abuso emocional, a Alienação Parental pode causar prejuízos emocionais e cognitivos para os envolvidos nesse contexto aparente.

É diante dessa tríade que haverá por meio da literatura uma análise da temática de alienação parental em como esses atos negligentes podem interferir psicologicamente o estado emocional e, como podem também se manifestar em aspectos sociais no qual esses menores estão inseridos, e que podem também, refletir alguns quadros patológicos na estrutura da personalidade desses infantojuvenis no contato com o meio social.

Partindo desse ambiente no qual a alienação parental surge, notamos que se faz uso de jurisprudências quando direitos estão sendo violados e, quando essas práticas se apresentam é

necessário se resguardar ao que se infere a lei, buscando o melhor convívio desses infantojuvenis ao lar que residem. Pois, no que tange o conceito de família em recorrência da lei sendo vista pela constituição federal de 1988, prioriza e regulamenta a boa convivência dos cidadãos dentro deste limitado grupo.

Desse modo, os atos praticados dessa violência se fazem presente de uma conduta cada vez mais comum nas relações conjugais, especialmente naquelas conflituosas, em que na maioria das vezes o impasse é ocasionado pelo fim do relacionamento, desencadeando reações negativas no desenvolvimento psicológico, social e emocional em crianças e adolescentes frutos do relacionamento. O tema consiste na forma em que o alienante, que é visto de vários pontos, seja como genitor guardião, ou indiretamente por terceiros ou pelo próprio genitor no qual não se detém o poder de guarda da criança afetada pela guarda unilateral.

O elevado número de casais divorciados ou em processo de separação matrimonial é cada vez maior, torna-se pertinente analisar os tipos de guarda no ordenamento jurídico brasileiro, em especial a guarda compartilhada. Recentemente, o fenômeno da alienação parental se faz presente na maioria dos casos de separação, quando se tem o rompimento familiar, de forma onde está havendo decisões em relação à criança. Dessa forma o estudo tem a seguinte problemática: “Como tem sido discutida a questão da alienação parental em aspectos gerais na psicologia e no direito?”

O propósito da pesquisa é identificar como os possíveis atos de alienação parental são praticados em momentos de divórcios litigiosos dos cônjuges, onde há um rompimento mal resolvido que acaba afetando o outro papel de cuidadores, podendo então se verificar possíveis danos psicológicos que essa manobra de alienação pode provocar no desenvolvimento dessa criança/ ou adolescente que passa a ser usado como moeda de troca nesses conflitos de interesses pessoais de uma conjugalidade mal elaborada por um dos Cônjuges.

Nesse construto é notável a importância do tema em esfera social, pois, diante do que é proposto ao estudo da temática em questão, busca-se compreender o fenômeno de forma sistematizada em literaturas de autores que se dedicaram a respeito do tema, proporcionando meios de validações que comprove que esses atos negligentes praticado pelos genitores detentores da guarda da criança/ ou adolescente são formas de abuso psicológico e, que precisa de mais atenção no que tange a justiça e outras áreas de conhecimento que estão inseridos no processo de investigação desses infratores.

Dessarte, não na intenção de puni-los ou afastar esses genitores do convívio da criança ou adolescente, mas, promovendo através dessas investigações medidas/práticas que viabilizam uma boa estrutura e convívio desses menores no lar com essa família em questão. Por meio da

judicialização em formas de resoluções de conflitos nessa complexidade e alguns arranjos da lei, como, a guarda compartilhada para a exceção de alguns casos que ainda podem ser conciliados ao olhar desta lei.

O tema alienação surge como proposta para esta pesquisa a partir da reflexão sobre qual seria o perfil psicossocial dos pais que a praticam, tornando-se relevante para que possamos compreender que a alienação parental atinge toda uma estrutura familiar, podendo ser praticada pelo genitor alienador, familiares ou responsáveis legais, que praticam a alienação de forma consciente ou inconsciente, mantendo a criança ou adolescente afastados do genitor alienado que, na maioria dos casos, não consegue ter contato com a sua prole.

O presente estudo tem como objetivo geral identificar por meio de uma revisão literária como a Psicologia e o Direito discutem a questão da alienação parental após divórcio litigioso; e como objetivos específicos: analisar a importância de intervenções precoces por profissionais psicólogos ou assistentes sociais e identificar os impactos psicológicos em crianças e adolescentes que convivem com situações de conflitos conjugais que se equiparam à alienação parental.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 Conceito de Família**

O conceito de família expresso na Constituição Federal de 1988 ganhou amplitude, onde se tem a família como base da sociedade, tendo especial proteção do Estado, o conceito de família pode ser analisado sob duas acepções: ampla e restrita. No primeiro sentido, a família é o conjunto de todas as pessoas, ligadas pelos laços do parentesco, com descendência comum, englobando, também, os afins – tios, primos, sobrinhos e outros (Assis, 2017).

É uma família distinguida pelo sobrenome. Este é o mais amplo sentido da palavra. Na acepção restrita, à família abrange os pais e os filhos, um dos pais e os filhos, o homem e a mulher em união estável, ou apenas irmãos. É na acepção *stricto sensu* que mais se utiliza o termo família, principalmente do ângulo *jus positum* (Lima, 2019).

Independentes do conceito jurídico de família são manifestas as modificações que aconteceram no direito das famílias. A família constitui a base de toda estrutura da sociedade. Nela se assentam não só as colunas econômicas, como se esteiam as raízes morais da organização social. Examinando a questão por seu aspecto individual, verifica-se que o indivíduo nasce dentro de uma família, que é a de seus pais, aí floresce e se desenvolve, até

constituir a sua própria família. As relações familiares, chamadas de tradicionais, têm definições jurídicas mais específicas, segundo Diniz (2018, p. 20):

As relações de parentesco são regidas pelo direito parental, que contém normas sobre filiação, adoção, poder familiar e alimentos. Esse direito, portanto, relações pessoais entre parentes e relações econômicas, como dever de sustento dos pais, poder familiar quanto à pessoa e aos bens dos filhos é obrigação de prestar alimentos.

O casamento é, ainda, independente de outros conceitos já debatidos, o centro de onde irradiam as normas básicas do direito de família, que constituem o direito matrimonial. Porém a Constituição Federal de 1988 inovou ao retirar da antiga carta, de que só seria núcleo familiar, aquele efetivamente constituído pelo casamento, bem como o novo código civil (Pereira, 2018).

A família é a união de pessoas que possuem laços sanguíneos, de afeto e convivência, porém em nosso ordenamento jurídico brasileiro não há de regra um único conceito de família. De acordo com Gonçalves (2019) família é uma realidade social, que alimenta a base de nosso Estado, tornando-se um núcleo fundamental, institucional, necessária e que merece a mais ampla proteção do Estado.

Para Diniz (2018), o surgimento das primeiras famílias se dava pelos laços sanguíneos, não havia discriminação, tinha como finalidade a preservação e reprodução da espécie, podendo todos se relacionar. Ao longo dos anos as famílias estão em constantes modificações interligadas aos movimentos sociais e políticos de seu Estado. E é sem dúvidas, que vivenciamos as maiores alegrias enquanto seres sentimentais e também as maiores frustrações, angústias, traumas e medos, devido a nossa formação familiar seja ela qual for.

Entre todos os grupos humanos, a família desempenha um papel primordial na transmissão da cultura. Se as tradições espirituais, a manutenção dos ritos e dos costumes, a conservação das técnicas e do patrimônio são com ela disputados por outros grupos sociais, a família prevalece na primeira educação, na repressão dos instintos, na aquisição da língua acertadamente chamada de materna.

Na atualidade, a família é constituída de valores sentimentais e intensos afetos entre seus membros pessoais, podendo constituir família. A família, no ponto de chegada dessa história de perdas, parece finalmente direcionar-se para sua vocação de espaço da afetividade. Nessa perspectiva Dias (2018, p. 230) salienta:

O elemento distintivo da família, que a coloca sob o manto da juridicidade, é a presença de um vínculo afetivo a unir as pessoas com identidade de projetos de vida e propósitos comuns, gerando comprometimento mútuo.



Dessa forma o conceito família ganhou novos prumos e tendo que se adaptar com a realidade, onde havia um dever de procriar, hoje se pode construir uma união através de amor e carinho buscando a paz e felicidade, e com isso foram se modificando os papéis do pai e da mãe na constituição familiar. Deste modo, concluímos que a entidade familiar sempre estará evoluindo, e para que não haja abuso de poder do pater família, as regulamentações e proteção do Estado, nos dias atuais passam a ser um dever a estes.

A família é o primeiro contato que temos com a sociedade. É dentro deste pequeno e restrito grupo que nós adquirimos nossos princípios basilares que nos acompanharão por toda a vida. Desta forma, torna-se inegável a importância que o instituto familiar possui na vida das pessoas, em especial na primeira infância, que é a fase da vida onde criamos e moldamos nossas crenças e costumes (Gomide *et al.*, 2016).

Diante da notória importância da família em nossas vidas, torna-se indispensável pensarmos na necessidade da proteção desse instituto, principalmente, quando há interesse de menores de idade, portanto, ao prever e legislar acerca de direitos destinados aos infantojuvenis, a Constituição Federal de 1988 corretamente prioriza e regulamenta a boa convivência dos cidadãos dentro deste limitado grupo.

Portanto, no que tange o conceito de família, especificamente, em contexto de divórcios litigiosos envolvendo crianças e adolescentes, a literatura mostra que os atos de alienação parental por vez, consiste na violência psicológica sofrida pelo menor de idade. E esta violência parte, comumente, de um dos genitores, que visa, com tal atitude, afastá-lo da convivência com a criança o outro genitor.

Por tanto Brasil (2010, p. 41):

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Partindo desse pressuposto no que diz o artigo da lei citado acima, o direito ainda desconhece a existência de jurisprudências que possibilitem sistematizar o entendimento do sistema de justiça devido à complexidade que pode abarcar dentro do processo investigativo a respeito da temática de alienação parental (Madaleno, 2019).

Segundo Oliveira (2013) em seus achados sobre a temática percebeu que esse fenômeno de alienação parental passa a demonstrar possíveis indicadores que podem levar a consequências de danos emocionais causado às crianças e adolescentes que presenciam, e

consequentemente, vivenciam esse contexto de divórcios dos pais em questão, e passa a ilustrar também dentro desse conflito de interesses pessoais a presente conjugalidade mal resolvida entre esses genitores.

Diante desses conflitos que ocorrem dentro do divórcio, que geralmente acontece quando uma das partes por não querer aceitar esse rompimento do vínculo conjugal, passam também, a deixarem ter com que a outra responsabilidade para com a criança no papel de cuidadores se torne afetada diante do litígio. E é devido a isso, no que se refere às práticas dos atos de alienação sob a criança e adolescente que são manifestados por essa tríade que se caracteriza por mãe, filho (a) e pai (Refosco, 2018).

Sendo então instalada na criança as chamadas falsas memórias através dos indicadores apresentado pelo conceito de alienação parental que, de acordo a lei ressalva-se que o ato de uma criança se aliar intensamente a um dos genitores e rejeitar o convívio e contato com o outro genitor passa a ser manobras alienantes que esse responsável pela vigilância da criança ou adolescente pode provocar na relação desse filho (a) com o outro genitor alienado.

Cabe destacar que a rejeição por parte da criança em relação a um dos genitores ocorre sem uma justificativa legítima. De acordo a Lei 12.318/2010, a alienação ocorre quando o guardião interfere negativamente na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovendo um dos seguintes atos:

- I - Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - Dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - Omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a sua convivência com a criança ou adolescente;
- VII - Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós (Brasil, 2010, cap. I, Art. 2).

Diante do exposto ainda no que se refere a Lei nº 12.318/2010, nessa interface da psicologia com o direito em relação aos atos de alienação parental praticados pelo genitor alienador, ainda há controvérsias desses dois campos a respeito do fenômeno, mas, se torna notável a importância dos próprios para olhar essas questões relacionadas às práticas alienantes (Montezuma *et al.*, 2017).

Os profissionais realizam entrevistas, aplicam instrumentos e analisam o comportamento das partes, buscando compreender os processos psicológicos subjacentes à

alienação parental (Refosco, 2018). Essa avaliação contribui para a tomada de decisões judiciais mais embasadas e adequadas aos interesses da criança ou adolescente.

Por esse, e outros motivos a lei prevê que, havendo indício da prática de ato de Alienação Parental, o juiz, se necessário determinará perícia psicológica ou biopsicossocial, procedimento, entretanto, largamente utilizado na prática judicial para buscar compreender se de fato está sendo envolvidos os atos dentro daquele contexto familiar e, mediante a isso, é visto a importância da perícia na investigação dos fatos. Pois é por meio dessa investigação que haverá um poder judicial em tomar parte dos resultados apresentados por essa equipe multiprofissional inserida no processo (Brasil, 2010).

## 2. Direito de família no código civil de 2002

Com o passar dos Códigos Civis de 1916 e 2002, e toda evolução, colocaram o fim da indissolubilidade do casamento e a extensão do poder familiar à mulher, que eventualmente durante esse período houve a chamada Carta Magna de 1988 que revolucionou o Direito de Família no Brasil (Brasil, 2002).

A legislação evidentemente buscou contornar as diferenças, desigualdades e preconceitos existentes no Direito Familiar brasileiro, que deste modo trouxe o conceito de união estável (união entre o homem e a mulher como entidade familiar - informal) reduzindo de cinco para dois anos o marco exigido para o divórcio e impediu ainda que houvesse qualquer discriminação a respeito da origem dos filhos (Boulos, 2017).

No Código Civil de 2002 passamos a ter outras formas de família, tais como, união estável que mencionamos no parágrafo anterior e a família monoparental (ascendente – descendentes – mãe viúva, pai solteiro), sendo de suma importância destacar que o STF (Supremo Tribunal Federal) assim como o STJ (Superior Tribunal de Justiça) assentou que o rol de família em nossa Constituição Federal de 1988 é exemplificativa.

Para Lima (2016, p. 182):

A nova visão da família com a Constituição Federal e o Código Civil de 2002 não é mais de família institucional, mas sim de família instrumental. A família passou a ser meio e não fim, é o meio pelo qual as pessoas desenvolvem a sua personalidade na busca da realização pessoal.

O Direito de Família no Brasil como Lima nos esclarece, concluo desta forma que a família deixa de ser uma instituição jurídica para assumir a personalidade humana, afinada, moderna e ligada à dignidade da pessoa humana, colocando fim a antiquada família (não raro,

arranjado pelo pai que utiliza suas filhas como mero objeto de negociação) e buscando sempre a felicidade.

### **3 Psicologia Jurídica**

A psicologia jurídica considera a alienação parental como um fenômeno complexo e prejudicial ao desenvolvimento psicológico da criança, onde ela analisa a dinâmica familiar como um todo, pois compreende o espaço físico, casa, lar, moradia, aquele que é a referência de ambiente comum pertencente a todos. É o lugar onde, em tese, as pessoas se sentem acolhidas e protegidas, especialmente as crianças e os adolescentes (Lôbo, 2018).

Levando em consideração os fatores que podem contribuir para a ocorrência da alienação, como conflitos conjugais, disputas de guarda, rivalidades e problemas de comunicação. É fundamental compreender essa dinâmica familiar para identificar os elementos que podem favorecer a ocorrência da alienação parental, a convivência familiar é o sustento socioafetivo, inclusive e principalmente no caso de pais separados. (Lôbo, 2018).

A exposição a conflitos parentais intensos, a manipulação emocional e a negação do vínculo com um dos genitores podem causar prejuízos emocionais, psicológicos e sociais na criança. A compreensão desses impactos auxilia na avaliação do contexto e na intervenção adequada, como nos casos de perícias psicológicas que requerem formação específica e profundo conhecimento teórico e técnico (Dal Pizzol, 2009).

A psicologia jurídica também desempenha um papel na intervenção e tratamento nos casos de alienação parental. Os profissionais podem oferecer orientação e apoio psicológico às partes envolvidas, bem como propor estratégias de intervenção que visem restaurar e fortalecer o vínculo entre a criança e o genitor alienado onde verifica-se a necessidade de critérios e indicadores que caracterizam o fenômeno, a existência, o protocolo e instrumentos validados e padronizados para avaliação psicológica de alienação parental baseados em evidências empíricas, onde o objetivo é promover o bem-estar emocional e psicológico de todos os envolvidos e buscar soluções que respeitem o interesse da criança ou adolescente (Gomide, 2016).

Sendo assim, é resguardado na Lei nº 8.069/90 que é a partir da família que se pode oferecer um ambiente seguro para o desenvolvimento dessa criança ou adolescente no convívio desses provedores. Pois, é através dos pais o primeiro suporte da criança, onde ela vai se moldar e atribuir conceitos relacionados aos valores morais, ideologia de mundo e, como, também vai passar a experiência da realidade por meio desse contexto de criação, recebendo o que é por

direito civil no estatuto da criança e do adolescente (ECA), o cuidado necessário desses genitores.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (Brasil, 1990, cap. I.).

Portanto, quando fala-se nos direitos e responsabilidades que abarcam dentro desse conceito de família, logo, estamos nos reivindicando também a interesses e deveres presente dentro desse núcleo, e por meio dos deveres que estão regidos na Lei nº 8.069, resguardado na constituição federal 1988 temos, em especial os direitos desses menores em questão, que em casos litigiosos e dentro dessas relações conflituosas acabam fazendo com que seus direitos sejam violados por esses cuidadores, sendo então refletido esses possíveis atos de alienação parental com as crianças ou adolescentes vindo de uma conjugalidade conflituosa pelo casal e, conseqüentemente, acaba por interferir afetivamente e diretamente no exercício dos papéis parentais (Madaleno, 2019).

### **3 METODOLOGIA**

O estudo tem como metodologia a Revisão Integrativa da Literatura, valendo-se de consulta em artigos de base de dados seguros para alcançar os objetivos da presente pesquisa. Adota-se uma abordagem qualitativa; segundo Gunther (2016), uma vantagem da pesquisa qualitativa é utilizar dados que ocorrem naturalmente para encontrar sequências em que os significados dos participantes são exibidos e, assim, estabelecer o caráter de algum fenômeno.

A seleção dos artigos e coleta de dados para a realização da pesquisa foi realizada por meio das bases de dados: Google Acadêmico e SciELO (*Scientific Electronic Library Online*). Foram utilizados trabalhos publicados no idioma português, artigos publicados na íntegra nas bases de dados supracitados nos últimos 5 anos, de 2019 a 2024. Como o foco deste estudo foi a produção brasileira, escolheu-se o Google Acadêmico em decorrência da função de identificar produções localmente relevantes, reduzindo também vieses de publicação (Hicks *et al.*, 2015).

Os descritores utilizados na plataforma foram: Alienação Parental, Perícias Psicológicas e Guarda Compartilhada. Para combinação dos termos foram utilizados os operadores

booleanos AND e OR. Foram utilizados artigos na língua portuguesa e artigos na língua estrangeira.

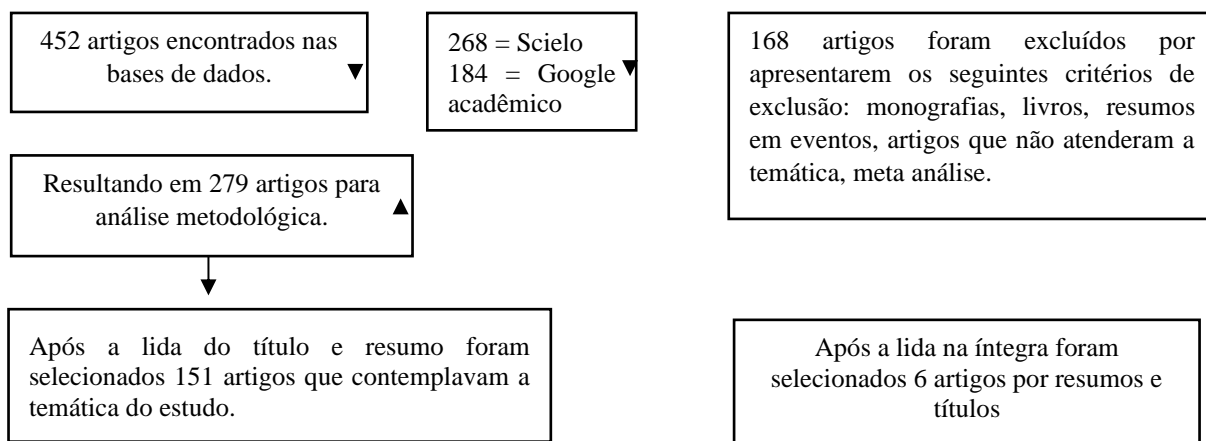
Os critérios de inclusão foram: artigos completos publicados gratuitamente. Os critérios de exclusão contemplaram: estudos de meta-análise, estudos com informações incompletas ou defasadas; estudos com outra perspectiva epistemológica, artigos pagos, artigos bloqueados, teses de estudos que não atendem a questão norteadora.

Dessa forma houve a etapa da estratégia de busca, no qual foi analisada com base em artigos, caracterizando, portanto, a pesquisa metodológica integrativa. Posteriormente, foram buscados artigos que adentrassem na temática abordada de maneira integrativa, no qual realizaram-se a procura dos assuntos conforme os títulos e resumos dos estudos.

Diante do exposto, o estudo possui alto nível de evidência e se constitui em um importante documento para tomada de decisão nos contextos públicos e privados além de ser uma pesquisa científica composta por seus próprios objetivos, problemas de pesquisa, metodologia, resultados e conclusão, não se constituindo apenas como mera introdução de uma pesquisa maior, como pode ser o caso de uma revisão de literatura de conveniência.

Nesta revisão de literatura, de acordo com as estratégias de busca foram encontradas um total de 452 artigos nas bases de dados selecionadas para a busca, sendo 184 artigos na base de dados Scielo e 268 na base de dados Google Acadêmico. Após a leitura na íntegra foram selecionados 6 artigos por resumos e títulos, de acordo com o Fluxograma 1.

### Fluxograma 1 - Seleção de artigos





**Fonte:** Autor da pesquisa (2024).

Como exposto anteriormente, foram selecionados 6 artigos que serviram de base para o debate proposto neste tópico, em que foram elencados as ideias e abordagens que se assemelhavam ao tema escolhido na pesquisa em questão, de acordo está descrito no Quadro 1.

**Quadro 1.** Distribuição sinóptica demonstrativa dos estudos quanto ao Autor, título do artigo, objetivo do estudo e conclusão.

(Continuação)

| ANO/AUTOR                  | TÍTULO   | OBJETIVO   | CONCLUSÃO   |
|----------------------------|--|--|---|
| Oliveira e Williams (2021) | Estudos Documentais sobre Alienação Parental: uma revisão sistemática. | Objetivo de analisar a produção científica nacional e internacional sobre AP composta por estudos com amostras documentais judiciais | As análises dos relatórios psicológicos realizadas pelos estudos brasileiros e italiano identificaram uma preocupante deficiência na avaliação psicológica de suspeitas de AP, com destaque para posturas enviesadas, inadequação das normas e da estrutura dos relatórios, avaliações psicológicas mal planejadas e fraco embasamento teórico. Essas constatações apontam urgente necessidade de desenvolvimento de estratégias de aprimoramento da avaliação psicológica, a fim de fortalecer a proteção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes envolvidos em situações de litígio conjugal. |

(Continua)

| <b>ANO/AUTOR</b>          | <b>TÍTULO</b>   | <b>OBJETIVO</b>  | <b>CONCLUSÃO</b>  |
|---------------------------|---|--|---|
| Johnson & Friedman (2019) | Alienação Parental: a abordagem da psicologia sobre os impactos legais e emocionais na dinâmica familiar. | Objetivo deste trabalho de conclusão de curso é analisar na abordagem da psicologia, os efeitos causados na família e, principalmente na criança, a síndrome da alienação parental.  | Conclui-se que o conflito familiar gerado com a alienação parental é muito grande, onde há uma manipulação dos sentimentos e os envolvidos acabam ficando psicologicamente afetados, tornando a situação grave.   |
| Sarmet (2019)             | Os filhos de Medeia e a Síndrome da Alienação Parental.   | Descrever o conjunto de sintomas manifestos pela criança durante e após o processo sofrido pela criança quando enreda nos sentimentos de vinganças, ódio e rejeição.   | Como no mito de Medeia, no qual a mãe mata seus filhos, na alienação parental, o alienador os sufoca e aniquila neles a capacidade de perceber, sentir e julgar livremente. A criança torna-se uma extensão do alienador, impedida de pensar, discriminar e escolher por si mesma. Ao adotar a tragédia de Medeia e o referencial teórico junguiano, este trabalho analisa as referências feitas às crianças no mito, relaciona-o à SAP e apresenta as consequências da alienação parental para o desenvolvimento psíquico da criança   |
| Brockhausen (2019)        | SAP e psicanálise no campo psicojurídico: de um amor exaltado ao dom do amor.                             | Este trabalho pretende oferecer uma análise crítica da Síndrome de Alienação Parental (SAP). Primeiramente visa apresentar o conceito de SAP, o modelo diagnóstico e interventivo tal como proposto por Richard Alan Gardner, psiquiatra forense americano. A análise de sua obra baseia-se em uma leitura psicanalítica que permite ampliar a explicação da ocorrência da síndrome para além de uma descrição fenomenológica e objetiva tal como formalizada pelo seu criador | Desta leitura é extraída consequências à práxis no campo Psicojurídico, as quais permitem discutir algumas questões relativas ao tratamento e à sua regulação no interior do dispositivo jurídico. Embora a psicanálise critique modelos psicopatológicos e nosográficos, algumas linhas mestras iluminadas na SAP de Gardner trazem contribuições inovadoras frente aos sintomas da família moderna, permitindo resgatar a eficácia de um sistema disciplinar jurídico ligado ao processo civilizatório com efeitos terapêuticos e viabilizando a configuração familiar das duas linhagens como núcleo referente e formador da criança |

(Conclusão)

| <b>ANO/AUTOR</b>               | <b>TÍTULO</b>   | <b>OBJETIVO</b>   | <b>CONCLUSÃO</b>   |
|--------------------------------|---|---|--|
| Fermann <i>et al.</i> , (2020) | Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental. | Verificar os critérios e indicadores de AP considerados pelos psicólogos(as) em perícias incluídas em processos envolvendo guarda de crianças e | Conclui-se que não há um padrão para avaliação de AP adotado pelos psicólogos(as) em perícias e os problemas quanto a adequação de documentos sugerem a necessidade de maior |



|              |  |  |  |
|--------------|--|--|--|
|              |  | suspeita de AP investigando quais os procedimentos de avaliação adotados   | capacitação profissional para atuação na área.   |
| Lopes (2022) | Alienação Parental: Consequências Psicológicas | A pesquisa proposta pelo nosso grupo é sobre “alienação parental e suas consequências irreversíveis”; a Lei 12.318 considera ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por pai ou mãe, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade | A alienação é um processo que é desencadeado pelo genitor alienador, objetivando a alienação do filho. O exercício dela acontece na medida em que o genitor alienador não permite ao filho alienado a convivência com aquele genitor que não é o seu guardião. |

Fonte: Autor da pesquisa (2024).

### 3.1 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No estudo de Oliveira e Williams (2021), o arcabouço jurídico embasado pela lei de alienação parental, cujo objetivo é buscar o bem-estar da criança ou adolescente envolvido em casos de divórcio litigioso e disputa de guarda, também nos conduz a considerar o posicionamento dos profissionais da saúde mental diante desse fenômeno. A priori, foram levantadas diversas críticas a respeito da sua aplicabilidade, sendo também mencionado a sua falta de cientificidade em seu construto e, por não ser reconhecida em nenhuma das versões do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais e da Classificação Internacional de Doenças.

No texto de Johnson & Friedman (2019), é alarmante a simplificação com que os fundamentos da Alienação Parental (AP) são apresentados, ao atribuir exclusivamente ao genitor considerado alienador a responsabilidade pela rejeição manifestada pela criança. A criança e seus pais estão envolvidos em uma relação circular e interdependente dentro do sistema familiar, o que os torna igualmente responsáveis, sem exceção, pelas interações e trocas de significados que ocorrem nesse sistema, incluindo as dinâmicas associadas à alienação parental.

Sarmet (2019), por seu turno, elenca que a Síndrome de Alienação Parental tem sido identificada como uma forma de negligência contra os filhos. Para nós, entretanto, longe de pretender provocar dissensões terminológicas de pouca utilidade, a Síndrome de Alienação Parental constitui uma forma de maltrato e abuso infantil. Aliás, um abuso que se reveste de

características pouco convencionais do ponto de vista de como o senso comum está acostumado a identificá-lo, e, por isso mesmo, muito grave, porque mais difícil de ser constatado. Como a Síndrome de Alienação Parental possui um tipo não convencional de visibilidade, sua detecção costuma ser difícil e demorada, muitas vezes somente detectada quando já se encontra em uma etapa avançada.

Para Brockhausen (2019) a SAP investiga os comportamentos psíquicos e emocionais enfrentados pelas crianças com o seu genitor, essa diferença é alta uma vez que, o termo que fazemos menção, para a medicina, são transtornos psicológicos que ferem o sentimento da criança. Ao comparar alienação parental com síndrome de alienação parental ressalta-se que não se pode confundir.

Fermann *et al.*, (2020), em sua publicação, demonstra a diferenciação A síndrome da alienação parental não se confunde, portanto, com a mera alienação parental. Aquela geralmente é decorrente desta, ou seja, a alienação parental é o afastamento do filho de um dos genitores, provocado pelo outro, via de regra, o titular da custódia. A síndrome da alienação parental, por seu turno, diz respeito às sequelas emocionais e comportamentais que vem a padecer a criança vítima daquele alijamento. Assim, enquanto a síndrome refere-se à conduta do filho que se recusa terminante e obstinadamente a ter contato com um dos progenitores, que já sofre as mazelas oriundas daquele rompimento, a alienação parental relaciona-se com o processo desencadeado pelo progenitor que intenta arredar o outro genitor da vida do filho.

Para Lopes (2020), a legislação tem se mostrado atenta a averiguar casos e situações de SAP para que sejam reduzidas e até mesmo suprimidas, visando garantir e preservar o menor. Portanto, conclui-se que a SAP pode ser marcada como a prática agressiva dos membros familiares que detenham sob guarda a criança, trazendo transtornos psicológicos negativos a ela.

Conforme Oliveira e Williams (2021), afirma que do ponto de vista da psicologia, há uma preocupação crescente com o impacto dessas práticas legais na dinâmica familiar e no bem-estar das crianças envolvidas. A psicologia tem destacado a importância de uma abordagem sensível e equilibrada que leve em consideração não apenas as questões legais, mas também os aspectos emocionais e relacionais presentes nessas situações delicadas.

Segundo Johnson & Friedman (2019), a família desenvolve um papel importantíssimo na vida do filho após a separação conjugal, sendo fundamental para a boa qualidade de vida do menor. Caso esse apoio não ocorra, a criança e ao adolescente poderão desenvolver alguns transtornos relacionados à alienação, principalmente, devido às mudanças de ambiente, estrutura familiar e novas regras.

Para Sarmet (2019), relata que o desenvolvimento dos filhos dependerá dos pais, de como eles estão ou não saudáveis psicologicamente, visto que os pais promovem a segurança emocional da criança, a independência, o sucesso intelectual e a competência social. Nas casas de pais divorciados seria de grande importância se os ex-cônjuges mantivessem uma relação solidária, pois o autor traz a importância das relações pai e mãe para melhor adaptação da criança ao novo contexto familiar. As crianças mais jovens sofrem mais com o divórcio, até mesmo, acreditando serem culpadas por tal acontecimento.

Segundo Brockhausen (2019), afirma que na síndrome da alienação parental uma das consequências mais visíveis, é que o menor assume os pensamentos do alienador, passando a odiar e rejeitar o outro genitor, trazendo uma contradição de sentimentos, que se perdurar por longo tempo, poderá trazer sérios problemas psicológicos como transtorno de ansiedade, depressão crônica, desespero, dentre outros.

Ainda no estudo de Fermann *et al.*, (2020), afirma que essas consequências psicológicas que a síndrome da alienação parental traz aos filhos varia de acordo com a idade, com sua personalidade, e com sua capacidade de resiliência (do menor e do genitor alienado), além de inúmeros outros fatores, alguns mais visíveis, outros mais recônditos.

Conforme o estudo de Lopes (2022), a interferência na formação psicológica da criança por meio de um dos genitores para afastar o convívio do outro com o menor é crime. Pois, em nenhum momento o genitor alienante pensa no melhor interesse do menor e como ele reagiria a tais transtornos mentais. Assim, o genitor alienante ao buscar apenas satisfazer seu desejo de vingança, afastando o genitor alienado da vida do filho, pode vir a causar a necessidade de o menor ter que ser acompanhado por um profissional da saúde mental, devido aos danos psicológicos advindos da alienação.

Importante salientar, como demonstra Brockhausen (2019), que a expressão síndrome de alienação parental sofre inúmeras críticas, visto que não se encontra prevista no CID-10, e nem no DSM IV. Pois como esclarece a referida doutrinadora, “síndrome” diz respeito a distúrbio, sintomas que aparecem em consequência de prática, de que os filhos foram vítimas, de grave reação emocional de seu genitor. Ao passo que “alienação” representa as atitudes que causam uma verdadeira campanha desmoralizante feita pelo “alienante”.

Oliveira e Williams (2021), elucidam que tanto o genitor quanto o filho vítima da prática da alienação parental podem ser chamados de “alienados”. E que vem sendo utilizada a expressão ‘alienação parental’, que identifica o processo consciente, ou não, desencadeado por um dos genitores geralmente o guardião para afastar a criança do outro. Vale lembrar que a citada autora faz referência a tal fenômeno também como a implantação de falsas memórias.

No estudo de Johnson & Friedman (2019), a saúde mental dos filhos deve ser o fator principal para os genitores, para que dessa forma eles cresçam de forma saudável, tranquila e tenham uma boa formação psicológica, prevenindo, com isso, o surgimento de patologias. Para atender as necessidades dos filhos diante de separação litigiosa ou não, é necessário o fortalecimento do vínculo pai e mãe, buscando prevenir sequelas e assegurando o crescimento integral da criança em todas as áreas da sua vida.

Segundo Sarmet (2019), a família é o primeiro grupo ao qual a criança pertence e é a partir dele que surgem inúmeros tipos de vínculos que poderão interferir na formação da identidade do sujeito e também na sua modalidade de aprendizagem, cuja formação se dará de acordo com seus primeiros contatos no âmbito familiar.

Nesse sentido, Fermann *et al.*, (2020), afirma que a família, em um primeiro momento, comporta toda a referência da criança e é a responsável pela sua formação. A família, como sistema, tem a função psicossocial de proteger, cuidar e zelar por seus membros. A sua estrutura é formada pelas normas transacionais que se repetem e, assim, criam sua identidade, compartilhando e repassando histórias e vivências passadas. Com a separação, a divisão da família ocorre, sua estrutura é prejudicada e os vínculos familiares empobrecidos.

Para Lopes (2022), relata que a família como base estrutural na vida de qualquer ser humano, faz toda a diferença na hora do desenvolvimento mental de uma criança. A ausência da mesma significa perder totalmente seus objetivos: zelar, proteger e cuidar da prole sem nenhum tipo de violência. O melhor interesse deve ser sempre o da criança, que muitas vezes se encontra em situações desagradáveis, tais como: brigas, discussões e até mesmo agressão entre os pais, gerando medo, estresse e outros transtornos psicossociais, já que, em decorrência da separação, terá que adaptar-se a dois convívios e regras diferenciadas.

Para Oliveira e Williams (2021), afirma que a avaliação do psicólogo nos vínculos afetivos é totalmente relevante na área do Direito de Família para que estes sejam saudáveis no interesse do desenvolvimento da criança, o psicólogo deve ter o cuidado de chamar todos os envolvidos em situação de violência para que a qualidade de sua avaliação conte com a isenção do profissional e confiabilidade.

De acordo Johnson & Friedman (2019), a síndrome de alienação parental sob o ponto de vista psicológico deve ter em mente a ruptura conjugal em momento anterior que, por um lado, pode ser a melhor solução para o casal, mas ao mesmo tempo é dolorosa e estressante. A separação geralmente ocasiona um luto a ser elaborado, acompanhada de sentimentos de fracasso e impotência. Este conflito pode acontecer em proporções desmedidas em relação a distinção do desempenho conjugal e parental no processo de dissolução, onde deve ficar claro

para ambos os genitores que o mais importante é o desenvolvimento emocional saudável dos filhos que enfrentam a cisão do casal e não a separação em si.

Geralmente, não há motivos reais que justifiquem essa condição. É uma programação sistemática promovida pelo alienador para que a criança odeie, despreze ou tema o genitor alienado, sem justificativa real. Logo, é imprescindível que o Poder Judiciário conheça este conflito familiar para que assim possa apresentar soluções aos litigantes. Ao preservar a família, não apenas garante-se o bem-estar dos membros, como também um desenvolvimento saudável para os infantes que são as principais vítimas do fim do relacionamento dos pais.

### **3.1 CONCLUSÃO**

A socioafetividade parental é a criação e a alimentação diária da convivência e do respeito que há entre pessoas que se enxergam e vivem como pais e filhos. Importante lembrar que o fenômeno da socioafetividade apresenta-se em dois aspectos: o social e o afetivo. Essas duas nuances ligam-se quando a afetividade cria um vínculo e o reflete no meio social por meio dos três requisitos caracterizadores da socioafetividade: reputação, nome e tratamento. (Dias, 2015)

Neste trabalho verificou-se que o poder familiar, incumbe a ambos os pais, em igualdade de condições, independentemente de casamento, sendo os filhos submetidos a ele, até completarem a maioridade ou quando emancipados. Tratou-se das possibilidades de suspensão e extinção do poder familiar. Verificou-se que a suspensão do poder familiar constitui medida menos gravosa, inclusive pelo seu caráter provisório.

No que se refere a analisar a importância da intervenção precoce por parte da equipe multiprofissional, identificou-se como fundamental registrar que é crucial o conhecimento e experiência sobre esse tipo de enfermidade e norma jurídica com a finalidade de prevenir e restabelecer laços afetivos no seio da família para um melhor interesse do menor antes que a alienação atinja níveis irreversíveis.

É fundamental que haja uma intervenção precoce por profissionais psicólogos ou assistentes sociais e judiciário com conhecimento e experiência sobre esse tipo de enfermidade e norma jurídica com a finalidade de prevenir e restabelecer laços afetivos no seio da família para um melhor interesse do menor antes que a alienação atinja níveis irreversíveis.

Conclui-se que o papel do psicólogo na área de família sempre foi amplo e de suma importância. No que concerne a questões que envolvem o Direito de Família faz-se essencial

um olhar da Psicologia, principalmente quando ocorrem separações e divórcios. A quebra do vínculo conjugal, quando não raras vezes é litigioso, envolve guarda dos filhos, regulamentação de visitas, pensão alimentícia, e é nesta circunstância que pode acontecer um prelúdio de alienação parental.

Ademais, observa-se que os objetivos elencados por esta pesquisa foram alcançados, na medida em que se identificou como a Psicologia e o Direito discutem a questão da alienação parental após divórcio litigioso, bem como seus desdobramentos, como intervenções precoces e impactos psicológicos em crianças e adolescentes que convivem com tais situações.

Em aspectos gerais, o estudo revela que a Psicologia e o Direito abordam a questão da alienação parental após o divórcio litigioso com diferentes perspectivas, mas com um objetivo comum: o bem-estar da criança. A revisão literária destaca a importância de intervenções precoces por psicólogos ou assistentes sociais para mitigar os impactos psicológicos em crianças e adolescentes expostos a conflitos conjugais. É crucial que a legislação e a prática judicial considerem tanto os aspectos legais quanto os emocionais e relacionais envolvidos, promovendo abordagens equilibradas que favoreçam a saúde mental e o desenvolvimento integral dos menores em questão.

## **REFERÊNCIAS**

BOULOS, Leila Maria. *Guarda conjunta: conceitos, preconceitos e prática no consenso e no litígio*. Belo Horizonte: Del Rey, 2017.

CASSETTARI, Christiano. *Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos jurídicos*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 9. ed. rev., atual. e ampl. de acordo com: Lei 12.344/2010 (regime obrigatório de bens); Lei 12.398/2011 (direito de visita dos avós). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito de família brasileiro: direito de família*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro, volume 6: direito de família*. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LIMA, Geildson de Souza. *A evolução no conceito de família: a família como instrumento na busca da felicidade*. São Paulo: Saraiva, 2019.

LÔBO, Paulo. *Direito civil: famílias*. v. 5. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PEREIRA, Tânia da Silva. Famílias possíveis: novos paradigmas na convivência familiar. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). *Afeto, ética, família e o novo código civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2018. p. 641-653.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei de Alienação Parental. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Senado Federal, 2010.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 06 fev. 2024.

BROCKHAUSEN, T. *SAP e psicojurídico no campo jurídico: de um amor exaltado ao dom do amor*. 2019. 278 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

FERMANN, I. L. et al. Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 37, n. 1, p. 35-47, jan. 2017.

FERMANN, Chambart, D. I.; FOSCHIERA, L. N.; BORDINI, T. C. P. M.; HABIGZANG, L. F. Perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de alienação parental. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 2020.

GOMIDE, P. I. C.; CAMARGO, E. B.; FERNANDES, M. G. Analysis of the Psychometric Properties of a Parental Alienation Scale. *Paidéia (Ribeirão Preto)*, v. 26, n. 65, p. 291-298, set. 2016.

HICKS, D.; WOUTERS, P.; WALTMAN, L.; DE RIJCKE, S.; RAFOLS, I. Bibliometrics: The Leiden Manifesto for research metrics. *Nature*, v. 520, n. 7548, p. 429-431, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/520429a>.

JOHNSON, A.; FRIEDMAN, B. Alienação Parental: a abordagem da psicologia sobre os impactos legais e emocionais na dinâmica familiar. *Revista de Psicologia Familiar*, 2020.

LOPES, João Vitor Lemos. Alienação Parental: consequências psicológicas. *Brazilian Journal of Development*, 2022.

MONTEZUMA, M. A.; PEREIRA, R. DA C.; MELO, E. M. DE. Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência? *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, v. 27, n. 4, p. 1205-1224, out. 2017.

OLIVEIRA, R. P.; WILLIAMS, L. C. DE A. Estudos Documentais sobre Alienação Parental: uma revisão sistemática. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 41, p. e222482, 2021.

OLIVEIRA, C. F. B. DE.; BRITO, L. M. T. DE. Judicialização da vida na contemporaneidade. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 33, n. spe, p. 78-89, 2013.

REFOSCO, Helena Campos; FERNANDES, Martha Maria Guida. Entre o afeto e a sanção: uma crítica à abordagem punitiva da alienação parental. 2018.

SARMET, Y. A. G. Os filhos de Medeia e a Síndrome da Alienação Parental. *Psicologia USP*, v. 27, n. 3, 2019.

DAL PIZZOL, A. Perícia psicológica e social na esfera judicial: aspectos legais e processuais. In: *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo, SP: Vetor, 2009. p. 23-44.

### **AGRADECIMENTOS**

Neste trabalho de conclusão de curso, gostaria de agradecer primeiramente a Deus por me sustentar com disciplina, foco e interesse. Gostaria de agradecer à minha família, que, apesar de estar distante, sempre tem me apoiado de alguma forma durante toda a trajetória.

Gostaria de aproveitar esse espaço para agradecer também às pessoas que fizeram parte de todo esse processo: meu corpo docente, composto por excelentes profissionais, capacitados no que fazem e que nos transmitem humildemente seus conhecimentos. Ressalto a importância dos meus colegas de turma, que começaram em grande número, mas que, ao final, ficou apenas um pequeno grupo de pessoas que se tornaram especiais para mim ao longo do caminho.

Por fim, gostaria de agradecer ao meu orientador pelas trocas significativas e pela paciência, além da dedicação em construir o trabalho junto comigo nesta etapa do curso.